



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 10063/2023		
Ementa Institui o Programa MULHER CIDADÃ, de divulgação e conscientização dos seus direitos perante a sociedade; e define o mês de março para sua realização.		
Data da Norma 22/11/2023	Data de Publicação 29/11/2023	Veículo de Publicação IOM N.º 5368
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 14208/2023 - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		



LEI N.º 10.063, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o **Programa MULHER CIDADÃ**, de divulgação e conscientização dos seus direitos perante a sociedade; e define o mês de março para sua realização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É instituído o **Programa MULHER CIDADÃ** de divulgação e conscientização dos seus direitos perante a sociedade, a ser promovido anualmente, com os seguintes objetivos:

I – dar ampla publicidade aos direitos da mulher para a sua proteção e bem-estar social;

II – disseminar a consciência cidadã e sensibilizar a sociedade para promover a dignidade e o respeito à mulher;

III – difundir os serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os mecanismos de denúncia existentes, inclusive por meio de mídias sociais e outros meios tecnológicos que facilitem o acesso às informações por meio digital;

IV – fomentar ações de divulgação e de educação dos direitos da mulher;

V – promover ações culturais e artísticas voltadas à proteção e promoção dos direitos da mulher;

VI – estimular a denúncia aos órgãos competentes das violências sofridas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e legislações posteriores.

Art. 2º Fica estabelecido o mês de março para a realização do **Programa MULHER CIDADÃ** com ações voltadas ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

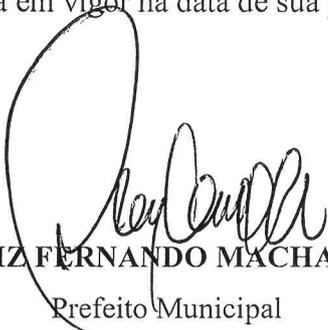
Parágrafo único. O Poder Público e a sociedade civil organizada poderão promover campanhas educativas e eventos, como seminários, concursos e exposições artísticas e culturais para a execução do programa de que trata esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.063/2023 – fls. 2)

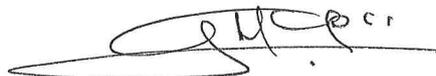
Art. 3º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil